

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 07/10/20

PROJETO DE LEI Nº 101/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES EM:

18/10/20

Presidente

Institui a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados sediados no Município de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Fica obrigada a realização do exame denominado "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados sediados no Município de Caieiras, visando a detecção da Atrofia Muscular Espinhal.

Art. 2º. A coleta do material para exame será realizada em recém-nascidos, já na sala de parto ou no berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada.

Parágrafo único. O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

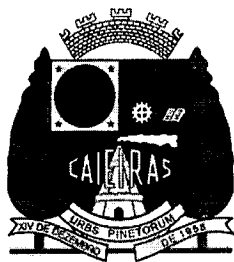
Art. 3º. Caso seja apontada alteração que indique a presença da Atrofia Muscular Espinhal, os pais deverão ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º. O Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art. 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde dar o efetivo cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vereador "Alemão da Barroca"

